

Cópia



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 102/2019

Interessados: Secretaria Municipal de
Saúde e Município de Virmond/PR.

Origem: Pregoeira.

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. ASSISTENTE SOCIAL. PROGRAMA FEDERAL NASF. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. TIPO "MENOR PREÇO". RETIFICAÇÕES PRÉVIAS. VIABILIDADE. 1. Para a contratação dos serviços de assistente social, destinado a atuar junto à equipe do programa federal NASF, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, em função do objeto da pretendida contratação – por tratar-se de serviços *comuns*, padronizados -, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. Sendo divisível o objeto a ser licitado, via de regra, deve-se adotar o tipo licitatório do "menor preço" por item. 3. À vista dos documentos encartados, atendidas as recomendações exaradas ao longo do opinativo jurídico, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde deste Município para a contratação dos serviços de assistente social, atuando na equipe do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família (cf. p. 01).

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar sua continuidade, abrindo-se a fase externa.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

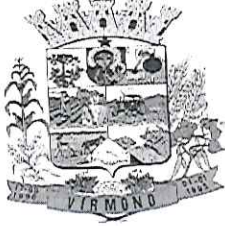
ANÁLISE JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

Assinado digitalmente



O valor máximo total para a contratação restou fixado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), abrangendo o período de 12 (doze) meses – ao custo mensal estimado, portanto, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas.

A pesquisa de preços consistiu em 04 (quatro) orçamentos de distintos prestadores do ramo, estando adequada, portanto, ao entendimento egrégio do TCU – Tribunal de Contas da União.

Segundo informação da divisão de contabilidade, a contratação visada possui adequação ao PPA – plano plurianual vigente, bem como suficiente dotação orçamentária para fazer frente às despesas, cujas contas *da despesa e funcional programática* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de bens e serviços *comuns*, ou seja, padronizados - cuja avaliação de qualidade e características possa ser feita seguindo padrões objetivos -, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. A forma eletrônica é preferencial, cedendo espaço à presencial na impossibilidade técnica de ser levada adiante.

Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de “serviços comuns”, devido à padronização que possuem e a prévia delimitação objetiva do labor necessário, possibilitando o perfeito conhecimento dos licitantes, sem ampla margem de discricionariedade.

No entanto, para que o certame possa prosseguir regularmente, recomenda-se:

- A supressão do item n.º 4.2. da minuta do edital (p. 18), posto se tratar de exigência não razoável, uma vez que os documentos comprobatórios da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte somente são apresentados e examinados na fase de habilitação;
- A retificação da alínea “a)” do item n.º 8.2.4. da minuta do edital (p. 24), substituindo a expressão “na entidade profissional (Médico – CRM)”, estranha a este feito, pela expressão “junto ao CRESS – Conselho Regional de Serviço Social competente do assistente social”;



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

- A supressão da alínea “c) do item nº 8.2.4. da minuta do edital (p. 25), eis que se trata de exigência exagerada e restritiva da competição, na medida em que a prestação de serviços se dará nos prédios públicos desta promotora da licitação, sendo impertinente perquirir das condições sanitárias de eventual “escritório” da licitante;
- A retificação do item nº 1.1. da minuta do “anexo I – Termo de Referência” (p. 32), de modo a excluir/substituir a indevida referência a profissional e serviços médicos;
- A retificação do item nº 3.2. da minuta do “anexo I – Termo de Referência” (p. 32), a fim de ser alterado o teto apresentado e de modo a adequá-lo ao objeto tratado neste certame, na medida em que constou-se equivocadamente serviços médicos, quando deveriam ter sido consignados os serviços de assistente social;
- A retificação dos itens nºs 4.2.1. e 4.2.2. da minuta do “anexo I – Termo de Referência” (pp. 33/34), de modo a adequá-los ao objeto tratado neste certame, na medida em que constou-se equivocadamente serviços médicos, quando deveriam ter sido consignados os serviços de assistente social;
- A retificação da Cláusula Primeira da minuta do contrato administrativo (p. 42) e do parágrafo único da Cláusula Sexta (p. 44), de modo a adequá-los ao objeto tratado neste certame, na medida em que se constou equivocadamente serviços médicos, quando deveriam ter sido consignados os serviços de assistente social.

Ato seguinte, o certame licitatório poderá licitamente prosseguir, considerando-se os apontamentos abaixo.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), divulgação na rede mundial de computadores – internet – (cf. art. 8º, I, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no mural de avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

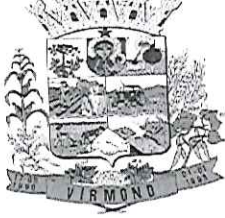
Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, observadas as recomendações apontadas na fundamentação, entende-se que se

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

Página 3 de 4



encontrarão em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei n.º 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal n.º 073/2009 – Virmond/PR inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações da fundamentação, entende-se que o presente expediente estará APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, competente autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, tipo menor preço.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal n.º 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 08 de julho de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR N.º 60.092


LUCAS DE SOUZA JASINSKI
Estagiário

* Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vincendos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, n.º 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000